



PREFEITURA DO

**RECIFE**  
LEI Nº 18.308 /2017

**DISPÕE SOBRE PENALIDADE A SER APLICADA AOS PRATICANTES DE AÇÕES ANTI-CIDADÃS DE CHAMADAS DO SAMU - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA PARA ATENDIMENTOS INVERÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a aplicação de penalidade na forma de multa em dinheiro para os usuários de linhas telefônicas das quais sejam originadas chamadas inverídicas, vulgarmente denominadas de "trote", para atendimentos do serviço realizado pelo SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência.

**Art. 2º** - Enquadra-se na definição das chamadas telefônicas citadas no artigo anterior, toda e qualquer ligação para o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência, da qual resulte frustrações pela inexistência do evento anunciado.

**Art. 3º** - (VETADO)

Parágrafo Único - As ligações originadas de telefones públicos por informação das concessionárias, deverão ser objeto de levantamento de incidência geográfica e solicitação de providências às autoridades policiais competentes.

**Art. 4º** - (VETADO)

**Art. 5º** - Não sendo oferecida defesa no prazo mencionado no artigo anterior ou sendo a defesa julgada improcedente, será aplicada a penalidade consequente no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por cada chamada frustrada na forma mencionada no Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - (VETADO)

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de maio de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
**Prefeito do Recife**

**Projeto de Lei nº 127/2016 autoria do Vereador Carlos Gueiros.**

Ofício nº 10 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 04 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 127/2016, que dispõe sobre penalidade a ser aplicada aos praticantes de ações anti-cidadãs de chamadas do SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência para atendimentos inverídicos, e dá outras providências.

O artigo 3º, ao criar atribuições ao SAMU e ao “Órgão competente da municipalidade”, em projeto de lei de autoria parlamentar, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a esfera de atribuições do Prefeito no tocante a sua iniciativa privativa.

E, como é cediça, a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Por fim, merecem veto os artigos 4º e 6º, mais uma vez por invasão na organização administrativa, com ofensa ao princípio da harmonia entre os poderes (art. 2º, CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 3º, 4º e 6º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 127/ 2016**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre penalidade a ser aplicada aos praticantes de ações anti-cidadãs de chamadas do SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência para atendimentos inverídicos e dá outras providências.

ART. 1º - Fica instituída a aplicação de penalidade na forma de multa em dinheiro para os usuários de linhas telefônicas das quais sejam originadas chamadas inverídicas, vulgarmente denominadas de “trote”, para atendimentos do serviço realizado pelo SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência.

ART. 2º - Enquadra-se na definição das chamadas telefônicas citadas no artigo anterior, toda e qualquer ligação para o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência, da qual resulte frustrações pela inexistência do evento anunciado.

ART. 3º - O SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência registrará o número de todos os telefones originários das chamadas, solicitando às concessionárias que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lhe seja informado o nome, o endereço completo e o CPF do usuário da linha

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



telefônica que originou o chamado inverídico para que o Órgão competente da municipalidade adote as providências cabíveis e necessária para a aplicação da penalidade ora estabelecida.

## PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo Único: As ligações originadas de telefones públicos por informação das concessionárias, deverão ser objeto de levantamento de incidência geográfica e solicitação de providências às autoridades policiais competentes.

ART. 4º - Identificados os usuários das linhas telefônicas originárias dos eventos frustrados, contra eles deverão ser lavrados Autos de Infração com prazo de até 30 (trinta) dias para o oferecimento de defesa.

ART. 5º - Não sendo oferecida defesa no prazo mencionado no artigo anterior ou sendo a defesa julgada improcedente, será aplicada a penalidade conseqüente no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por cada chamada frustrada na forma mencionada no Art. 2º desta Lei.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de abril de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º. Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 127/2016 – AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUEIROS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637